

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO VALE, Estado de Minas Gerais, sediada à Rua Antônio Alves Filho, nº 425, Centro, CEP: 35.473-000, CNPJ 02.294.341/0001-42, pelo seu Presidente **EVERTON ELIAS SILVA**, RG MG 15.776.840, CPF 089.919.406-09, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **RAFAEL ARAÚJO FERREIRA ME**, com sede na Avenida do Comércio, nº 201, Loja 02, Bairro Centro, na cidade de Moeda/MG, CEP.: 35.470-000, CNPJ 42.699.289/0001-29, por seu representante legal, **RAFAEL ARAÚJO FERREIRA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida do Comércio, nº 201, Bairro Centro, na cidade de Moeda/MG, CEP.: 35.470-000, portador do CPF nº 128.826.996-03 e da Carteira de Identidade MG-19173611, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Licitatório nº 007/2025, Dispensa de Licitação nº 007/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de prestação de serviço de manutenção dos equipamentos de informática, para atender a demanda da Câmara Municipal no ano de 2025, conforme disposto no ANEXO I deste contrato para atender os serviços internos da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 2 - LOCAL DOS SERVIÇOS

a) Os serviços serão realizados na sede da Câmara, Belo Vale, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA 3 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Prestar os serviços na forma descrita no ANEXO I deste contrato;

- b) Dar ciência a Câmara, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente na prestação dos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- d) A ausência ou omissão da fiscalização da Câmara não eximirá o Contratado das responsabilidades previstas no contrato;
- e) Não subcontratar de outra empresa e/ou profissional para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Não transferir para terceiros os direitos e obrigações do presente contrato;
- b) Providenciar acesso ao Contratado aos equipamentos da Contratante para a devida prestação dos serviços;

CLÁUSULA 5 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- a) o valor global do contrato será de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais) com parcelas mensais de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);
- b) O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação de serviços;
- c) O não recebimento do documento de cobrança, até a data de vencimento, deverá ser imediatamente comunicado pela Contratante;
- d) A rescisão contratual será feita com comunicado de 30 (trinta) dias de antecedência;
- e) O não pagamento dos valores acordados até 10 dias após o vencimento ocorrerá a suspensão temporária dos serviços sem desconto para a contratante;
- f) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desse contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA 6 - RESCISÃO

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - 1) atraso no pagamento das mensalidades superior a 30 (trinta) dias;

- 2) A Contratante ou Contratado violar regras ou normas aplicáveis ao serviço;
- 3) Descumprimento por uma das partes de cláusulas contratuais;
- 4) Mediante rescisão desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência;

CLÁUSULA 7 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

- a) Este contrato terá início na data de sua assinatura e com término em 31 de dezembro de 2025.

CLAUSULA 8 - DA DESPESA

- a) As despesas decorrentes desta Contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária 01.031.0003.2.806.3.90.40.00.

CLÁUSULA 9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto no artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.
- b) Fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, calculado com base nos horários devidos nos últimos três meses, devidamente corrigidos, para a parte que deixar de cumpri-lo, parcial ou totalmente.
- c) A aplicação de quaisquer sanções relacionadas ao cumprimento deste contrato, será precedida de processo administrativo, mediante o qual garantirão o contraditório e a ampla defesa.
- d) A **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelos encargos sociais devidos pelo pessoal da **CONTRATADA**.
- e) Nos casos de rescisão por inadimplência ficará a parte inadimplente responsável pelas custas judiciais e honorários advocatícios.
- f) Havendo outros serviços além daqueles mencionados no objeto este contrato, serão os mesmos cobrados separadamente.

CLÁUSULA 10

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 11

a) As Partes elegem o Foro da Cidade de Belo Vale, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo assinados.

Belo Vale/MG, 07 fevereiro de 2025.

P/ CÂMARA MUNICIPAL DE BELO VALE/MG
Everton Elias Silva – Presidente

RAFAEL ARAÚJO FERREIRA ME
Rafael Araújo Ferreira

TESTEMUNHAS:

01) _____ CPF: _____

02) _____ CPF: _____

ANEXO I – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de prestação de serviço de manutenção dos equipamentos de informática, para atender a demanda da Câmara Municipal no ano de 2025:

1) Os serviços de Manutenção de computadores compreendem:

- Substituição de placas defeituosas;
- Formatação de HD quando necessário;
- Reinstalação de sistema Operacional;
- Remoção de Vírus;
- Instalação de Antivírus;
- Correção de Erros no Sistema Operacional;
- Acesso remoto via internet ilimitado;
- Instalação e configuração de impressoras.

2) Os serviços de Manutenção de Rede compreendem:

- Reinstalação/Reconfiguração de Estações de trabalho;
- Configuração lógica e física de placas de rede das Estações de trabalho e Servidor;
- Reparos nos conectores e cabos de Rede;
- Troca de Equipamentos da Rede (Placas de Rede, Hub, Switch, conectores);
- Mapeamento/Compartilhamento de unidades e periféricos;
- Acesso remoto via internet ilimitado;

3) Execução dos Serviços

- O período de disponibilidade para a execução dos serviços, está compreendido no horário de 8h00min às 12h00min e de 13h00min às 16h00min de segunda a sexta-feira;
- Outros horários e dias fora do descrito no item anterior deverá ser previamente agendado;
- Os serviços serão realizados mediante abertura de chamado;

- Os chamados deverão ser atendidos no prazo máximo de 2h (duas horas);
- Os serviços decorrentes dos chamados deverão ser realizados em até 24h (vinte e quatro horas);

Belo Vale/MG, 07 fevereiro de 2025.

P/ CÂMARA MUNICIPAL DE BELO VALE/MG
Everton Elias Silva – Presidente

RAFAEL ARAÚJO FERREIRA ME
Rafael Araújo Ferreira